



FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS EFETIVOS DE BAURU – FUNPREV

CNPJ 46.139.960/0001-38
Rua Rio Branco nº 19-31 – CEP 17014-037 – Bauru – SP
Fone: (14) 3009-5500
www.funprevbauru.sp.gov.br



171
B

ATA N.º 086/2019 – COMISSÃO PREGÃO PRESENCIAL
PORTARIA N.º 332/2019.

DATA: 14/10/2019	HORÁRIO (Início – Término): 08h30 – 15h
LOCAL: Sala da Escola Previdenciária	

PARTICIPANTES	FUNÇÃO	ASSINATURA
Renan Bernardo de Oliveira	Pregoeiro	
Henrique Carneiro	Secretário	
Diogo Nunes Pereira	Equipe de Apoio	AUSENTE
Roberta Natali de Moraes	Equipe de Apoio	
Jamile Daniele Pereira	Diretora Subst. da Div. Adm.	

TÓPICOS
<p>Processo n.º 2743/2019 – AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE NOVO PROCESSO LICITATÓRIO PARA EMPRESA DE IMPLANTAÇÃO, GERENCIAMENTO E CONTROLE DE SISTEMA ELETRÔNICO DE MARGEM CONSIGNÁVEL.</p> <p>1.) Esta Comissão se reuniu para tratar das impugnações impetradas tempestivamente pela empresas DB1 GLOBAL SOFTWARE S/A e NEOCONSIG TECNOLOGIA S/A.</p> <p>2.) Realizamos os devidos julgamentos conforme documento anexo a ata.</p> <p>Eu, (Henrique Carneiro, Secretário), dou fé e lavro a presente ATA, que vai assinada por todos e rubricada por mim.</p>





172
A

Bauru, 14 de outubro de 2019

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 05/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2743/2019
MODALIDADE: Pregão Presencial nº 04/2019

À
Presidência

Trata-se de impugnações impetradas tempestivamente pelas empresas DB1 GLOBAL SOFTWARE S/A e NEOCONSIG TECNOLOGIA S/A em 11 de outubro de 2019, ao instrumento convocatório do Pregão acima referenciado.

A empresa DB1 GLOBAL SOFTWARE S/A impugnou os itens conforme segue requerimento anexo, os quais esclarecemos adiante:

- “3.1 DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO – DA INAPLICABILIDADE DO PREGÃO” justificamos a classificação da modalidade Pregão visto que a contratação trata-se de um sistema que é de uso difundido pelas administrações públicas, pois o objeto a ser licitado é comum uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no Edital por meio de especificações usuais de mercado. Ainda acrescentamos o parecer da Procuradoria Geral desta Fundação que colaborou previamente à disponibilização do Edital. Assim, deliberamos por ser improcedente a impugnação do presente item.
- “3.2 DA AUSÊNCIA DE DISPOSIÇÕES SOBRE A PROTEÇÃO DE DADOS” esclarecemos que no preâmbulo, bem como no item 8 do anexo 1 do edital, consta previsão que o procedimento será regido por demais legislações pertinentes aplicáveis a matéria, logo embora a lei em questão não esteja citada expressamente no edital resta claro que a mesma, por ser correlata a matéria, deve ser atendida nesta contratação. Diante do exposto, declaramos improcedente este pedido de impugnação.
- “3.3 DA INSUFICIÊNCIA DOS REQUISITOS TÉCNICOS PREVISTOS NO EDITAL - 1. permitir a inclusão/alteração/exclusão de operações através de integrações de sistemas via WEB SERVICE;” esclarecemos que constou no item 6 do anexo 1 do edital: Capacidade de integração ao sistema de folha de pagamento



da FUNPREV; Plataforma web; Parametrização do layout dos arquivos de lote; Parametrização do layout dos arquivos de integração com a folha de pagamento da FUNPREV; O sistema deverá funcionar através de aplicativo que utilize a internet como canal de acesso, sendo exigida a utilização de senhas de acesso com armazenamento criptografado, por parte das empresas consignatárias credenciadas. Considerando o objeto entendemos que, desde que satisfeitos os requisitos, qualquer tecnologia de interação entre as aplicações resulta no cumprimento do solicitado.

- “3.3 DA INSUFICIÊNCIA DOS REQUISITOS TÉCNICOS PREVISTOS NO EDITAL – 2. permitir que o processo de importação das informações dos servidores, alterações de margens e outros dados sejam realizados com processamento instantâneo e disponibilizado de forma online para a equipe da administração (RH).” quanto ao processamento instantâneo cumpre-nos destacar que no item 6 do anexo 1 do edital é solicitado: Sistema via web com atualização em tempo real, abrangendo todos os módulos do sistema, inclusive o MÓDULO GESTOR – DIVISÃO ADMINISTRATIVA.

Assim, esta Comissão delibera pela improcedência de impugnação descritas nos itens 3.3.1 e 3.3.2.

Ante o exposto, a comissão julgou totalmente improcedente os pedidos de impugnações ao edital da empresa DB1 GLOBAL SOFTWARE S/A.

A empresa NEOCONSIG TECNOLOGIA S/A impugnou os itens conforme segue requerimento anexo, os quais esclarecemos adiante:

- “3.1 DO PRAZO PARA REALIZAÇÃO DA PROVA DE CONCEITO, ITEM XI – PROCEDIMENTOS DA SESSÃO DO PREGÃO SUBITEM15” cabe-nos ressaltar que a demonstração prática do sistema não visa a pontuação para classificação como uma prova de conceito uma vez que a modalidade licitatória não está abrangendo melhor técnica, sendo assim a licitante vencedora realizará a apresentação do sistema para verificação do atendimento do objeto para habilitação da empresa. Considerando que a apresentação solicitada da empresa vencedora trata-se de demonstração básica das funcionalidades do sistema entendemos ser possível que o próprio representante da empresa, de posse de um computador portátil, reúna as condições necessárias, podendo ainda ser auxiliado remotamente por um técnico



173
D

especializado da empresa. Não gerando com isto ampliado custo operacional. Julgando assim improcedente a impugnação deste item.

- “3.2 DA AUSÊNCIA DA JUSTIFICATIVA PARA REALIZAÇÃO DE PREGÃO DA MODALIDADE PRESENCIAL. RESTRIÇÃO A COMPETITIVIDADE. PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICA POSSIBILIDADE.” A realização de Pregão Eletrônico é inviável, pois nosso sistema não aceita o cadastro da contratação desta natureza de despesa, visto que o custo para a prestação de serviço será de terceiros, ainda, no âmbito municipal é facultado a opção entre o Presencial ou Eletrônico.

- “3.3 ANEXO II – DO TERMO DE MINUTA DO CONTRATO ITEM 4.3” Esclarecemos que o item 4.2.2 não existe, ficando por constar o correto: “4.3 O pagamento dos valores devidos à CONTRATADA, descritos nos subitens 4.2.1 serão de responsabilidade exclusiva dos bancos e instituições financeiras consignatárias (cf. Artigo 13 da Lei Municipal n.º 6343/2013), não respondendo a FUNPREV, ora CONTRATANTE e CONSIGNATÁRIA, por qualquer inadimplência.” considerando que a alteração do referido texto na minuta de contrato do edital não afeta a formulação das propostas não há a necessidade de reabertura do prazo inicialmente estabelecido, nos termos do § 4º do art 21 da lei n.º. 8.666/93.

Sendo assim, as impugnações da empresa NEOCONSIG TECNOLOGIA S/A não reúnem condições para serem acolhidas por esta Comissão ou foram esclarecidas e justificadas.

Informamos ainda que houve a participação da Sra. Jamile Daniele Pereira Diretora Sub. da Divisão Administrativa para proceder as respostas à empresa DB1 GLOBAL SOFTWARE S/A.

Segue para conhecimento e após retorno para demais procedimentos.

Henrique Carneiro
Secretário

Jamile Daniele Pereira
Diretora Subst. da Div. Adm.

Roberta Natali de Moraes
Equipe de Apoio

Renan Bernardo de Oliveira
Pregoeiro





**FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS EFETIVOS DE BAURU – FUNPREV**

CNPJ 46.139.960/0001-38
Rua Rio Branco nº 19-31 – CEP 17014-037 – Bauru – SP
Fone/Fax – (14) 3009-5500



176
B

Bauru, 14 de outubro de 2019.

À CPP

Sr. Renan Bernardo de Oliveira

Ciente e de acordo, segue para providências.

Gilson Gimenes Campos
Presidente da Funprev

